

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, AO PROC. Nº 0218/20 - PLL Nº 084/20

Suprime, parte do Art. 44, no que couber:

Art. 44. Este Título regulamenta, no âmbito do Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, e autoriza a criação do Fundo Municipal Vinculado de Combate à Corrupção.

Justificativa

A supressão ocorre pela impossibilidade de o Legislativo criar fundo no âmbito do Poder Executivo, por adentrar na competência administrativa e financeira da outra esfera.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

Vereador Adeli Sell, Relator.



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0173166 e o código CRC 16FA3A98.

Referência: Processo nº 110000197.00008/2020-94

SEI nº 0173166